

PROJETO DE LEI

Acrescenta art. 405-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal passa a vigorar acrescido do artigo 405-A.

“Art. 405-A. Os processos penais ou os procedimentos penais de qualquer natureza que não forem concluídos no prazo de 1 (um) ano, sem justificativa relevante e fundamentada, serão extintos sem julgamento de mérito.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sobrecarga de processos no Poder Judiciário tem sido uma preocupação constante de gestores públicos e servido de justificativa para se relativizar direitos e garantias individuais. A proposta se vale da mesma preocupação, mas opta pelo caminho da afirmação desses direitos e garantias.

A busca pela racionalidade do sistema e eficiência da prestação jurisdicional não pode servir de mote para se rebaixar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988. Em um Estado democrático de direito, a ideia de eficiência deve ser constituída pelo respeito e afirmação dos direitos e garantias individuais.

Assim, buscando a efetividade da garantia constitucional da razoável duração do processo, os processos ou os procedimentos penais de qualquer natureza sem conclusão no prazo de um ano, serão extintos sem julgamento de mérito, exceto quando houver justificativa relevante e

fundamentada para a excessiva demora em sua conclusão.

É que a Constituição de 1988¹ trouxe um conjunto de princípios e regras conduzidos pelo equilíbrio entre os “dois valores fundantes do novo processo penal no mundo inteiro: o **garantismo** e a **eficiência**”. O “garantismo, visto tanto no prisma subjetivo dos direitos públicos das partes, e, sobretudo da defesa, como no enfoque objetivo de tutela do justo processo e do correto exercício da função jurisdicional. **Eficiência**, que se desdobra em **efetividade do processo penal**, como instrumento da persecução penal, e em **eficácia dos direitos fundamentais**, também tutelado por intermédio do processo”.

A proposta é motivada, ainda, pela situação carcerária brasileira e compõe uma série de projetos de lei que elaborei com foco na racionalização e humanização o sistema de justiça criminal.

Segundo dados do **INFOPEN** - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - de 2014, cerca de **67% da população prisional** do país é formada por pretos e pardos, ou seja, **2 em cada 3 detentos são negros**. A juventude, por sua vez, também é maioria no sistema carcerário brasileiro, sendo **56% da população** composta por pessoas entre **18 e 29 anos**.

O Brasil possui **a quarta maior população carcerária do mundo**, e nos últimos 14 anos o número de presos no país **cresceu mais de 160%**. Cerca de **40% das pessoas em privação de liberdade estão presas provisoriamente**, por força da prática amplamente difundida no judiciário brasileiro que, a despeito da lei processual, converte a prisão cautelar de exceção em regra.

Em 2016 foi divulgado relatório da **ONU** acerca das práticas de tortura e maus tratos nos presídios brasileiros. Para este documento, o sistema carcerário brasileiro passa por uma “superlotação endêmica”.

¹ O processo em evolução, publicada pela editora Forense, a Prof. Ada Pellegrini Grinover, pág. 206 e 216.

Apenas no primeiro semestre de 2014², o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen) informou **565 mortes no sistema prisional**, sendo metade delas classificada como intencionais, violentas – portanto, algo como 280. E esses números não contam com os dados dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro que abrigam um terço da população carcerária nacional.

Desta forma, a proposta contribui para dar efetividade a garantia constitucional da razoável duração do processo, e garantir o direito da pessoa acusada, evitando que os réus sejam penalizados excessivamente em decorrência da demora do Estado.

Sala das Sessões,

WADIH DAMOUS
Deputado Federal PT/RJ

² <http://outraspalavras.net/maurolopes/2017/01/10/pastoral-carceraria-se-colocassem-caes-e-gatos-nos-presidios-tratados-como-as-pessoas-o-sao-teriamos-milhoes-nas-ruas/>